

PROJETO DE LEI Nº 07/2010

Dispõe sobre a modificação na redação do artigo 55 da Lei Municipal nº 759/2009, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 55 da Lei Municipal nº 759 de 18 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos I e II e com a seguinte redação:

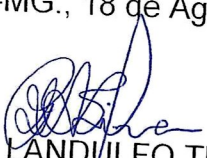
“Art. 55 Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados do Município de Capitão Enéas-MG, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.”

Artigo 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas-MG., 18 de Agosto de 2010


P/P REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARTÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Legislação,
Justiça e Redação
EM 21 DE setembro DE 2010
Juv.
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CARTÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR
unanimidade
EM 05 DE outubro DE 2010
Juv.
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Hugela Regina Saffar Faria

Willyson Lopes Pereira
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

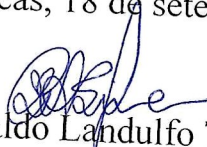
Senhores Vereadores,

Encaminho aos Ilustres Membros que compõem a Egrégia Câmara de Vereadores de Capitão Enéas o incluso projeto de lei que prevê a modificação na redação do artigo 55 da Lei Municipal nº 759/2009.

Saliente-se que o referido projeto visa precipuamente, cumprir determinações do Ministério da Previdência, órgão fiscalizador da Previdência Municipal, sob pena de o Município ficar impedido de atualizar seu CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) caso não efetue a referida alteração.

Isto posto, requer a aprovação do referido projeto em regime de urgência já que o Município dispõe de prazo para apresentar a sua aprovação.

Capitão Enéas, 18 de setembro de 2010.


p/p Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal

*Recebi em
21.09.10
[assinatura]*